Estatuto - Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis

DACCONT – Ciências Contábeis UFF-Macaé

TÍTULO I

Denominação, Sede, Tempo de Duração e Finalidade

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Diretório Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UFF em Macaé é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado no dia 25 de março de 2014, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais.

§ 1º - O Diretório Acadêmico é filiado ao DCE da Universidade Federal Fluminense;

§2º - A entidade nomear-se-á Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis e adotará alternativamente a sigla DACCONT;

§3º- O Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis tem sede na Universidade Federal Fluminense, no município de Macaé.

Art. 2º - Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis é a entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense, em Macaé.

Capítulo II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 3º – São finalidades do diretório acadêmico:

a) Defender os interesses gerais dos associados;

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560

b) Lutar pelo desenvolvimento intelectual e social junto aos estudantes e preservar um ambiente saudável de convívio, pela coletividade universitária;
c) Promover atividades acadêmicas no âmbito social, cultural e esportivo;
d) Preservar tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições universitárias e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;
e) Zelar pelo desenvolvimento do campus da UFF em Macaé em defesa de uma universidade pública gratuita e de qualidade;

TÍTULO II
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Capítulo I
Dos Associados

Art. 4º - São sócios do DACCONT todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal Fluminense em Macaé.

Capítulo II
Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos associados:
a) Votar e ser votado em todas as instâncias do DACCONT;
b) Representar junto ao DACCONT as transgressões à este Estatuto;
c) Apresentar formalmente propostas ou sugestões ao Diretório Acadêmico ou à Assembleia Geral;
d) Solicitar formalmente reconsideração das decisões do DACCONT e/ou recorrer à Assembleia Geral;
e) Requerer à diretoria executiva do DACCONT o cumprimento dos direitos constantes desse Estatuto, que lhe tenham sido negados;
f) Participar de todas as atividades promovidas pelo DACCONT;

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560

g) Solicitar acesso às informações relativas à gestão do DACCONT.

Capítulo III
Dos Deveres

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do DACCONT;

b) Zelar pelo patrimônio moral e material do DACCONT, reparando-lhe os prejuízos que vier a causar;

c) Desempenhar com compromisso e eficiência as atribuições que lhe forem delegadas pelo estatuto ou por qualquer das instâncias deliberativas do DACCONT.

Capítulo IV
Das Penalidades

Art. 7º – São punições impostas aos associados que descumprirem as disposições deste estatuto, resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência;

b) Suspensão por até seis meses dos direitos do associado;

Parágrafo único - As sanções estatutárias e regimentais não exoneram os associados de responsabilidades civis e penais a que o caso couber.

Art. 8º - Os descumprimentos ao estatuto apontados no artigo 6º serão analisados e apurados por comissão nomeada pela Diretoria Executiva do DACCONT.

§1º - A comissão deverá apresentar formalmente parecer conclusivo no prazo estipulado pela Diretoria Executiva.

§2º - A penalidade de advertência, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser aplicada, independente das formalidades prescritas neste artigo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560

§3º - Após a conclusão do parecer e comunicado formal, a comissão dará ao indiciado prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos para apresentação de ampla defesa, que deverá ser por escrito e anexada ao processo.

§4º - Para produção da defesa o indiciado poderá consultar o processo na presença da comissão.

§5º - A Diretoria Executiva respaldada no parecer da comissão, e levando em consideração a defesa apresentada, decidirá pela aplicação da pena, dentro do prazo de 5 (cinco) dias letivos.

TÍTULO III
Das Instâncias Deliberativas

Capítulo I
Dos Órgãos Estatutários e Suas Atribuições

Art. 9º. - O DACCONT é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – CART - Conselho de Alunos Representantes de Turma;

IV – Conselho Fiscal.

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DACCONT, sendo constituída pela reunião de seus associados.

Art. 11 - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Aprovar o estatuto da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;

II – Apreciar e julgar dentro de 5 (cinco) dias letivos quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do DACCONT;

III – Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;

§1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos abertos dos presentes à reunião, exceto disposições em contrário, presentes neste estatuto.

§2° Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao Presidente do DACCONT, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o “voto de minerva”, em conformidade com o artigo 19, item III.

Art. 12 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

I – Pelo Presidente do DACCONT;

II – Por maioria simples do CART;

III – Por requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos associados, e apresentado formalmente a Diretoria Executiva do DACCONT.

Art. 13 - A convocação para Assembleia Geral deverá ocorrer mediante edital que defina a pauta, devidamente especificada, através de cartazes afixados de forma visível no quadro de comunicação do curso de Ciências Contábeis, por meio eletrônico e por divulgação verbal, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias letivos da Assembleia.

Art. 14 – As reuniões da Assembleia Geral só poderão ocorrer durante os períodos letivos.

§1º Poderá a Diretoria executiva do DACCONT convocar Assembleia Geral extraordinária fora do período letivo quando o mesmo se encontrar suspenso pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados;

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560

II – Em segunda convocação por divulgação verbal, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer quorum.

§1º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo Presidente do DACCONT, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§2° A decisão a que se refere o art. 11, item III, deverá ser tomada por voto aberto dos presentes na Assembleia Geral.

Capítulo III
Da Diretoria Executiva e Suas Atribuições

Art. 16 - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Vice-Diretor Administrativo;

V – Diretor Financeiro;

VI – Vice-Diretor Financeiro;

VII – Diretor de Comunicação;

VIII – Vice-Diretor de Comunicação;

IX – Diretor de Eventos;

X – Vice-Diretor de eventos;

XI – Diretor de projetos e Extensão;

XII – Vice-Diretor de Projetos e extensão.

Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva do DACCONT é vetada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados à entidade.

Art. 17 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, e em reuniões extraordinárias sempre que convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

I – Responder pelas ações do DACCONT;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

III – Gerir administrativa e financeiramente o DACCONT;

IV – Organizar e propor ações judiciais em nome do DACCONT;

VII – Constituir grupos de trabalho;

VIII – Organizar atividades de caráter cívico, cultural; social, científico, técnico, artístico e desportivo;

XII – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

XIII – Manter em dia e em ordem o registro dos associados, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;

XIV – Interceder junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus associados;

XV – Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;

XVIII – Indicar representantes a Congressos, Encontros, Conclaves ou outras atividades do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos.

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

I – Representar a entidade em todos os atos;

II – Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do CART;

III – Exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Assembleia Geral e do CART, quando assim for necessário;

IV – Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo DACCONT, que devem ser subscritas em conjunto com o Diretor Administrativo da entidade;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;

VI – Fazer aplicar as penalidades previstas em conformidade com o presente Estatuto;

VII – Coordenar as ações dos demais membros da diretoria;

VIII – Elaborar acordos e convênios em benefício dos associados do DACCONT;

IX – Indicar o responsável ou coordenador dos projetos promovidos pelo DACCONT.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;

III – Exercer atividades delegadas pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Administrativo e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

I – Administrar os documentos da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

II – Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do CART e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos;

IV – Substituir eventualmente o Presidente, na ausência e impedimento deste e do Vice-Presidente;

V – Expedir a pauta das reuniões;

VI – Assinar em conjunto com o Presidente as portarias resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo DACCONT;

VII – Receber as correspondências e demais documentos endereçados ao DACCONT.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Financeiro e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

I – Manter nas instituições bancárias, todo o numerário recolhido pelo DACCONT, podendo movimentá-lo somente em conjunto com o Presidente;

II – Publicar trimestralmente o balancete da gestão do DACCONT, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

III – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;

IV – Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o DACCONT;

V – Preparar a parte contábil do relatório final da gestão do DACCONT;

VI – Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

VII – Substituir eventualmente, o Diretor Administrativo, o Vice-Presidente e o Presidente, quando impedidos.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Comunicação e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

I – Administrar os meios de comunicação oficiais do DACCONT;

II – Elaborar e administrar imagens, logos, figuras e demais artifícios gráficos oficiais do DACCONT;

III – Comunicar através de todos os meios de comunicação viáveis, as ações, reuniões e atos que se fizerem necessários dentro dos prazos estipulados neste estatuto.

Art. 24 - São atribuições do Diretor de Eventos e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

I – Analisar as necessidades dos associados e possíveis apoios da Universidade Federal Fluminense em eventos que sejam pertinentes à relação entre ambos;

II – Elaborar propostas de eventos para aprovação da Diretoria Executiva;

III – Organizar os eventos previamente aprovados e definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Projetos e Extensão e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

I – Inteirar-se sobre os projetos da Universidade Federal Fluminense e informar à Diretoria Executiva para melhor divulgação;

II – Elaborar propostas viáveis de projetos e extensões que possam ser ministrados ou administrados pelo DACCONT;

III – Analisar as possibilidades de projetos e apoios que o DACCONT possa fornecer ou requerer à Universidade Federal Fluminense;

IV – Organizar os projetos previamente aprovados e definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

I – Advertência expressa;

II – Suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;

III – Destituição do cargo.

§ 1º A punição do item III somente poderá ser imposta com aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Capítulo IV
Do CART

Art. 27 – O CART é o órgão de ligação entre os associados do DACCONT e a sua Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente do DACCONT e integrado pelos representantes de cada turma do curso de Ciências Contábeis da UFF em Macaé.

Art. 28 – A reunião do CART ocorrerá ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, convocado por edital que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos representantes de turma com pelo menos 3 (três) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supra fixado.

§ 2º O quorum mínimo para a realização da reunião do CART será de 50 % (cinquenta por cento) dos representantes das turmas. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos que deliberará sem quórum mínimo.

Art. 29 - São atribuições do CART:

I – Aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;

II – Convocar a Assembleia Geral nos termos deste estatuto;

III – Deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência torne inviável a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do CART serão tomadas, salvo disposição em contrário neste estatuto, por maioria simples de votos dos presentes à sessão;

§ 2° Em caso de empate de votos nas deliberações do CART, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 19, item III.

Art. 30 – A reunião do CART ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

I – Pelo presidente do DACCONT;

II – Por maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva;

III – A requerimento de pelo menos dois terços dos representantes do CART;

IV – Mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos associados, e entregue ao Presidente do DACCONT.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal consiste em órgão composto por 3 (três) alunos devidamente matriculados na Universidade Federal Fluminense de Macaé, sendo destinado a verificação a lisura da gestão contábil do DACCONT periodicamente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Auditar trimestralmente o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

II – Recomendar a aprovação da prestação de contas junto à Assembleia Geral;

Art. 33 - Qualquer associado do DACCONT poderá candidatar-se a integrar o Conselho Fiscal, à exceção dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

§1º Na hipótese de um ou mais membros do Conselho Fiscal renunciar ao seu mandato, complementará a vacância, os próximos alunos com o maior número de votos.

§2º O membro do Conselho Fiscal pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, que na mesma ocasião, deve eleger um substituto para complementar o mandato vacante.

TÍTULO IV
Do Processo Eleitoral

Capítulo I
Das Eleições

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva do DACCONT serão realizadas de forma direta, por voto secreto e em turno único.
§ 1º - A votação poderá ser em cédula de papel ou outros meios comprovadamente seguros, desde que haja consenso entre as chapas concorrentes;
§ 2º - O voto será na chapa, sendo vetado o voto nominal;
§ 3º - É garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 36 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos a contar da data de posse da chapa eleita:
§ 1º - Nos casos em que o mandato da Diretoria Executiva se encerre durante greve na Universidade, o processo eleitoral descrito no artigo 45 deste estatuto passa a contar após o efetivo restabelecimento do calendário letivo.
§ 2º - É permitido a reeleição, devendo a chapa manter o mesmo “nome”.
§ 3º - O mandato da diretoria executiva se estende até a posse da nova diretoria eleita.

Art. 37 – A eleição será realizada em um dia, durante o horário normal das atividades e em todos os turnos em que haja turmas de Ciências Contábeis da UFF/Macaé, com a presença de no mínimo um membro da Comissão Eleitoral.
§ 1º - cada chapa concorrente à eleição poderá indicar, entre seus membros, um fiscal para acompanhar a eleição.
§ 2º - O quórum mínimo para a eleição é de 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense em Macaé no dia da eleição.

§ 3º - Cabe à comissão eleitoral buscar meios para que seja atingido o quórum para a eleição, inclusive percorrendo a urna eleitoral nas salas de aula das turmas do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense em Macaé.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá fixar normas para as eleições obedecendo ao presente estatuto.

§ 1º - A Comissão eleitoral, para o bom andamento do processo eleitoral, poderá criar regras não previstas, desde que não firam o presente estatuto.

Art. 39 – A eleição será por chapa completa conforme Artigo 44 deste estatuto.

Art. 40 – Tem direito a voto o aluno com matrícula vigente no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense em Macaé no dia da eleição.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá providenciar junto à Coordenação do curso a listagem dos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - A comprovação da identidade poderá ser feita com qualquer documento oficial com foto ou com a carteira de estudante da UFF.

§ 3º - É vetado o voto por procuração ou representação.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 41 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I – Organizar o processo eleitoral;

II – Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;

III – Cumprir e fazer cumprir o determinado neste estatuto;

IV – Receber os recursos que venham a ser interpostos e julgá-los.

Art. 42 – A comissão eleitoral será formada por três alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense em Macaé eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - Nos casos em que, entre os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense em Macaé, não houver contingente de candidatos à comissão eleitoral, poderá o Presidente do DACCONT convidar a quantidade necessária de membros de Diretórios Acadêmicos da UFF em Macaé, para suprir a vacância, desde que seus nomes sejam aprovados em Assembleia Geral.

Art. 43 – A comissão eleitoral poderá emitir circulares referentes ao processo eleitoral.
§ 1º - A comissão eleitoral deverá dar ciência aos representantes das chapas previstos no artigo 44.

Capítulo III
Da Inscrição das Chapas

Art. 44 – A inscrição das chapas somente será efetivada estando definidos todos os ocupantes dos cargos indicados e desde que cumpra todos os requisitos deste estatuto e das circulares expedidas pela comissão eleitoral.
§ 1º - No momento da inscrição a chapa deverá indicar, entre seus membros, dois alunos que serão seus representantes junto à comissão eleitoral.
§ 2º - Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 45 – As chapas serão compostas respeitando a composição da diretoria executiva, conforme artigo 16.

Capítulo IV
Dos Prazos

Art. 46 – O Presidente do DACCONT deverá convocar assembleia para eleição da comissão eleitoral no mínimo 30 dias antes do término do mandato da diretoria executiva.

Art. 47 – A comissão eleitoral terá até 5 (cinco) dias letivos para organizar o processo eleitoral e publicar edital prevendo, dentre outras normas que julgar necessárias:

I – Mínimo de 5 (cinco) dias letivos para inscrição das chapas;

II - Mínimo de 7 (sete) dias letivos para campanha;

III – Data do debate entre as chapas concorrentes;

IV – Data da eleição;

VI – Data da posse.

Capítulo V
Da Campanha

Art. 48 – São considerados atos de campanha:

I – Panfletagem;

II – Colação de cartazes;

III – Visitação às turmas da faculdade;

IV – Qualquer ato que importe na divulgação das ideias ou propostas das Chapas.

Art. 49 – O prazo para campanha eleitoral será estipulado pela comissão eleitoral no edital de convocação para as eleições do DACCONT.

§1º – Não será permitida a prática de campanha eleitoral no período anterior ao dia final do prazo de inscrição, nem em período posterior ao último dia do prazo de campanha.

Art. 50 – É vetada a prática de propaganda enganosa e de propaganda que denigra a imagem dos membros de chapas concorrentes, bem como dos demais associados do DACCONT.

§1º – Cabe à comissão eleitoral julgar o mérito de recursos interpostos devido à ocorrência de atos previstos neste artigo, procedendo de acordo com o artigo 55 deste estatuto.

Capítulo VI
Da Apuração

Art. 51 – A apuração do resultado das eleições será realizada imediatamente após o término do prazo de votação e só terá início com a presença de no mínimo um membro da comissão eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

Art. 52 – Será proclamada eleita, imediatamente após a apuração do resultado das eleições, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
§1º - Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 53 – Após a proclamação do resultado inicia-se o prazo de 1 (um) dia letivo para interposição de recursos quanto ao resultado da eleição.
§1º - A comissão eleitoral deverá julgar o mérito do recurso interposto e proferir decisão no prazo máximo de 1 (um) dia letivo.
§2º - Findo o prazo previsto no artigo primeiro deste artigo a comissão eleitoral deverá homologar o resultado da eleição.

Capítulo VII
Dos Recursos e Sanções

Art. 54 - Qualquer ato da Comissão Eleitoral é passível de recurso interposto através de requerimento junto à própria Comissão Eleitoral.
§1º - A comissão eleitoral deverá julgar e proferir decisão no prazo máximo de 1 (um) dia letivo.
§2º - Todos os recursos deverão ser julgados e ter seus resultados proferidos antes do início da apuração do resultado das eleições.

Art. 55 – A chapa, sentindo-se lesada por ações de chapas concorrentes poderá impetrar recurso junto à comissão eleitoral.

§1º - Cabe à comissão eleitoral julgar o mérito de recursos interpostos, podendo penalizar a chapa concorrente com:

I - Proibição de material de campanha que julgue atentatório;

II - Suspensão do direito de campanha por até 5 (cinco) dias letivos;

III – Anulação da inscrição da chapa.

Capítulo VIII
Da Posse

Art. 56 – A posse da chapa eleita deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias letivos após a homologação do resultado da eleição.

TÍTULO V
Da Receita e Despesa

Capítulo I
Da Formação da Receita

Art. 57**-** A Receita do DACCONT é constituída por:

I - Contribuições voluntárias;

II - Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos da UFF;

III - Subvenções que lhes venham a ser destinadas;

IV - Rendas de serviços prestados pelo DACCONT;

V - Rendas advindas das atividades promovidas pelo DACCONT;

VI - Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa que venha a possuir;

VII – Verbas destinadas a patrocínio dos projetos elaborados e/ou coordenados pelo DACCONT.

§1º - As disponibilidades financeiras do Diretório Acadêmico deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, e a conta será movimentada, em conjunto, pela Presidência e pelo Diretor Financeiro.

§2º - Não poderá decorrer despesas maiores do que as disponíveis, exceto as de atividades que no seu projeto tenham firmes possibilidades de serem cobertas com sua execução e arrecadação, sendo estas aprovadas pela Presidência ou pelo Diretor financeiro.

Capítulo II
Das Despesas

Art. 58 - As despesas do DACCONT serão ordinárias e extraordinárias:
§ 1º Ordinárias são as despesas essenciais para a gestão e execução dos projetos coordenados pelo DACCONT.
Extraordinárias são as despesas advindas de atividades fora de Macaé, que se faça necessária representação do DACCONT.
§ 2º As despesas ordinárias serão autorizadas pelo Diretor responsável pelo projeto em conjunto com a presidência, enquanto as despesas extraordinárias serão aprovadas por maioria simples da Diretoria.

TÍTULO VI
Do Patrimônio

Capítulo I
Da formação do Patrimônio

Art. 59 - Constitui o patrimônio do DACCONT todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Capítulo II
Da Aplicação do Patrimônio

Art. 60 - Os bens e direitos do DACCONT serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para o

mesmo, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do DACCONT.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do DACCONT, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da UFF, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61 – Para alteração no Estatuto, será necessária Assembleia com essa única finalidade, e a divulgação deve ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias letivos de antecedência, nos termos desse Estatuto.

§1º - O quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º - As alterações no presente Estatuto passarão a valer somente na gestão seguinte.

Art. 62 – É vetado ao DACCONT qualquer atividade de caráter político-partidário, como também o recebimento de qualquer doação que comprometa politicamente a entidade, sob pena de responsabilidade de toda Diretoria por infração.

Art. 63 – A Diretoria do DACCONT não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DACCONT, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pelo mesmo.

Art. 64 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DACCONT.

Art. 65 – O Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação DACCONT e terá como símbolo o logotipo que se encontra no anexo no presente Estatuto.

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560

Art. 66 – A revisão estatutária não poderá modificar ou descaracterizar no todo ou em parte, o nome do DACCONT (Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis), os seus objetivos pragmáticos e específicos, suas diretrizes fundamentais, o voto secreto e direto, a soberania da Assembleia Geral e a autonomia e independência do Diretório Acadêmico.

Art. 67 – Compete ao DACCONT indicar os representantes dos estudantes junto aos órgãos colegiados da Universidade e outras instâncias deliberativas.

Art. 68 – O DACCONT tem legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente nos termos do art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal.

Art. 69 – A Diretoria Executiva deverá garantir o fácil e irrestrito acesso, por vários meios de comunicação, inclusive o meio eletrônico, do Estatuto em vigência, a todos os associados do DACCONT, bem como seu registro.

Art. 70 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos por maioria simples da Diretoria Executiva do DACCONT.

Art. 72 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

ANEXO

Abaixo segue a logomarca oficial do Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis - DACCONT, conforme determina o artigo 65 do presente Estatuto.

Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis – DACCONT
Rua Aloísio da Silva Gomes 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ CEP 27930-560